



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território

OT 6 – Preservar e Proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

PI – 6.5 – Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão), a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Planos de Ação de Regeneração Urbana - Operações

Aviso - ALG-16-2018-04

1. Enquadramento

Na sequência do Despacho do SEDC, considerando a relevância destes instrumentos de apoio para o desenvolvimento dos centros urbanos, qualidade de vida dos cidadãos e para a atratividade do território, foi determinada a abertura de um novo Concurso para a apresentação das operações previstas nos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU) aprovados.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

Assim, nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas no âmbito da **secção 18** – Reabilitação e qualidade do ambiente urbano do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro na sua atual redação.

Paralelamente a este Aviso, serão os Municípios notificados pela Autoridade de Gestão para, até 28 de fevereiro de 2018, elaborar e atualizar a calendarização detalhada dos investimentos a realizar em cada uma das operações (submetidas, aprovadas e/ou submeter) integradas ou a integrar nos Planos de Ação, de acordo com o **Anexo III**, independentemente do beneficiário candidatar ou não operações ao presente concurso. Os Municípios poderão substituir as operações inicialmente previstas nos Planos de Ação por novas operações elegíveis, desde que observem a manutenção do valor da dotação contratualizada nesse Plano.

A calendarização apresentada será objeto de monitorização, a qual relevará para a “avaliação intercalar” a realizar em 2019, nos termos do Anexo I do AAC para a apresentação de candidaturas para os Planos de Ação de Reabilitação Urbana, podendo o PARU ser “alvo de ajustamento, em sentido decrescente ou crescente, em função do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, efetivamente alcançados, com referência a 31 de dezembro de 2018”.

2. Objetivos Específicos e resultados a obter

O presente aviso de concurso diz respeito a candidaturas enquadradas na **Prioridade de Investimento 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.**

Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território
Objetivo Temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

O PO Algarve define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é “promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território em áreas urbanas”.

Por sua vez, na seção 18 do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a **melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.**

3. Âmbito Territorial

Territórios abrangidos por PARU aprovados nos Centros Urbanos de 1º nível ou classificados como cidades dos Municípios de:

Sotavento: V. Real de Stº António e Castro Marim.

Central: Faro, Olhão, Loulé¹, S. Brás de Alportel, Albufeira e Tavira.

Barlavento: Portimão, Lagos, Silves e Lagoa

4. Beneficiários

Administração pública central desconcentrada, administração local, outras entidades públicas e privadas com operações selecionadas no âmbito do PARU.

5. Tipologia de Operações

As tipologias de investimentos suscetíveis de serem apoiados são as seguintes, desde que enquadradas em PARU aprovados nos termos do artº 121 do RE SEUR:

- a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro.

¹ O concelho de Loulé tem 2 cidades: Loulé e Quarteira.

- b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes.
- c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores.
- d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que diretamente relacionadas com as ações previstas nas alíneas anteriores.
- e) Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano.

6. Dotação orçamental

A dotação orçamental a atribuir às operações previstas em PARU a selecionar no âmbito deste concurso é de **6.251.758 Euros FEDER**.

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

De acordo com as dotações atribuídas a cada PARU aprovado, a repartição indicativa da dotação disponível por cada Município é a seguinte:

Beneficiário	Dotação Inicial	Reserva de Eficiência	Acelerador	Compromisso	Dotação Disponível
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (1)-(2)-(3)-(4)
Município de Albufeira	910.000,00	54.600,00	91.000,00	68.674,55	877.725,45
Município de Castro Marim	535.644,00	32.138,64	75.000,00	29.883,76	548.621,60
Município de Faro	712.180,00	42.730,80	71.218,00	104.438,47	636.228,73
Município de Lagoa	464.356,00	27.861,36	40.173,30	389.607,89	87.060,05
Município de Lagos	635.674,00	38.140,44	0,00	0,00	597.533,56
Município de Loulé	833.180,00	49.990,80	62.488,50	104.936,00	740.741,70
Município de Loulé - PARU Quarteira	464.356,00	27.861,36	0,00	0,00	436.494,64
Município de Olhão	273.000,00	16.380,00	0,00	164.450,00	92.170,00
Município de Portimão	548.185,00	32.891,10	54.818,50	175.309,41	394.802,99
Município de S. Brás de Alportel	772.616,00	46.356,96	77.261,60	529.665,05	273.855,59
Município de Silves	601.264,00	36.075,84	0,00	0,00	565.188,16
Município de Tavira	672.945,00	40.376,70	67.294,50	215.597,41	484.265,39
Município de VRSA	506.558,00	30.393,48	50.655,80	9.750,00	517.070,32
TOTAL	7.929.958,00	475.797,48	589.910,20	1.792.312,54	6.251.758,18

O somatório do financiamento já comprometido e do financiamento a comprometer futuramente, incluindo o relativo a operações já submetidas e em análise ao abrigo de anteriores avisos para as tipologias indicadas no ponto 5 não poderá exceder o montante afeto à PI.

7. Forma de apoio

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Concurso, reveste a natureza de **subvenção não reembolsável**.

8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações a apoiar é de **65 %** (sessenta e cinco por cento).

9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 27/12/2018, podendo ser prorrogado em condições a definir pela Autoridade de Gestão.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

O período de apresentação das candidaturas decorre de forma contínua durante o seu prazo de vigência.

10. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.



11. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir a documentação necessária à evidência das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

12. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a co-financiar

Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, bem como declarar ou comprovar, se forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Concurso têm que respeitar a tipologia de operações e objetivos previstos no ponto 5 deste Aviso, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5º e 123º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Considera-se ainda como condição específica de acesso, o grau de maturidade mínimo exigido às operações comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, ou em alternativa, nos termos da Deliberação Nº 20/2016, o ante projeto de execução (*componentes materiais*) ou a memória de descritiva, orçamento justificado e detalhado, caderno de encargos e proposta de acordo de parcerias, se aplicável (*componente imateriais*), demonstrando que estão em condições de lançar os procedimentos concursais assim que a candidatura for aprovada.

A operação deverá estar incluída num PARU aprovado e deverá ainda respeitar as dotações financeiras que lhe estejam associadas naquele Plano, não ultrapassando um limite de 15% em relação a essas dotações.

Após aprovação definitiva da candidatura, o promotor terá **30 dias** para demonstrar o início de abertura do procedimento, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

A Autoridade de Gestão poderá estabelecer tabelas de custos de referência para as diferentes tipologias de operações previstas neste AAC, a publicitar pelos mesmos meios.

As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstos no artigo 7.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

13. Processo de decisão:

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

A análise e decisão das candidaturas é efetuada em processo contínuo, à medida que as operações vão sendo submetidas.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise, nos termos do nº 4 do Artº 20º do DL nº 159º/2014 de 27/10.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito** em função dos **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 2020², organizados de acordo com os princípios gerais constantes do Anexo I.

A estes **critérios de seleção** serão aplicadas as seguintes fórmulas de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

- Alíneas a) a d) do ponto 5: $MO = 0,25*A1+0,25*A2+0,20*C3+0,20*C4+0,10*C5$
- Alínea e) ponto 5: $MO = 0,30*A1+0,30*B2+0,20*C3+0,20*C4$

O **mérito absoluto** da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no **ANEXO I**.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

14. Divulgação Pública dos Resultados

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão considerando o disposto no ponto anterior.

O prazo de 60 dias úteis a contar da data de submissão, para a decisão sobre as candidaturas apresentadas, previsto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro, será no âmbito deste aviso reduzido para **45 dias úteis** e para **22 dias úteis** no caso de operações rececionadas até 30 de junho de 2016.

² Para efeitos de simplificação da fórmula de avaliação de mérito foram numerados os critérios de seleção para efeitos deste AAC, mantendo no entanto a correspondência à numeração aprovada na Comissão de Acompanhamento (em numeração romana).

15. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
	Desenvolvimento urbano: Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas	Metros quadrados	70.000	Sistema de informação dos FEEI	Anual
	Desenvolvimento urbano: Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas	Metros quadrados	12.175	Sistema de informação dos FEEI	Anual

INDICADOR DE RESULTADO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
	Aumento do grau de satisfação dos residentes em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano	(1-10)	≥ 2	Inquérito	Anual (1º apuramento após a conclusão da 1ª intervenção)

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

16. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o cofinanciamento do FEDER e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

17. Legislação e informação relevante

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- b) Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março
- c) Regulamento CE n.º 1301/2013 do Conselho, de 17 de dezembro;
- d) Regulamento CE n.º 1303/2013 do Conselho, de 17 de dezembro;
- e) Manual de Identidade do PO

Faro, 31 janeiro de 2018

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



Francisco Serra

ANEXO I

Critérios de seleção das candidaturas - alíneas a) a d) do ponto 5

Categories, critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	50%
1. (I) - Qualidade Geral da Operação	25%
a) - Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;	
b) - Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;	
c) -Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;	
2. (II) – Valia energética, ambiental e visual da operação	25%
a) – Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana;	
b) – Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos;	
c) – Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere	
d) – Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado	
C. Eficácia	50%
3. (IV) - Contributo para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.	20%
4. (V) – Impacto da operação na revitalização e qualificação do centro urbano, devendo incidir em pelo menos um dos seguintes domínios	20%
a) – Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a fixação de pessoas na área em que se insere, seja através da habitação, seja através de atividades económicas, equipamentos ou serviços;	
b) - Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a criação de riqueza e de emprego na área em que se insere;	
c) – Dinamização do mercado de arrendamento urbano;	
d) – Qualificação do conjunto urbano, nomeadamente valorização de bens imóveis classificados;	
5. (VI) – População residente beneficiada pela operação	10%



Critérios de seleção das candidaturas – alínea e) do ponto 5

Categorias, critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	20%
1. (I) - Qualidade Geral da Operação	20%
a) - Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;	
b) - Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;	
c) -Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;	
B. Adequação à estratégia	10%
2. (III) - Contributo para a implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2014-2020)	10%
C. Eficácia	30%
3. (IV) - Contributo para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.	20%
4.(VII) - Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de gestão e monitorização da melhoria da qualidade do ar, da redução do ruído ou da qualidade de vida em meio urbano, pelo município ou de outra entidade com responsabilidades na gestão do território	10%

ANEXO II

Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

- 1 **Memória descritiva e justificativa que inclua:**
 - a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
 - b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
 - c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
 - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira*;
 - e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais*;
 - f) Grau de maturidade das componentes de investimento;
 - g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
 - h) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.
 - i)

*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (formato excel editável)

- 2 **Planta de localização integradora de todos os investimentos previstos (infraestruturas) na candidatura, que permita uma perceção geral da sua implantação, bem como, da envolvente da zona a intervencionar.**
- 3 **Projeto de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado, ou em alternativa, nos termos da Deliberação Nº 20/2016, o ante projeto de execução.**
- 4 **Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.**
- 5 **Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:**
 - a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
 - b) Domínio Hídrico;
 - c) Avaliação de Impacte Ambiental;
 - d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde...);
 - e) Outra documentação específica decorrente do presente Aviso.
- 6 **Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável)**

- 7 Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável)
- 8 Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
- 9 Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
- 10 No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva - cálculo da receita líquida).
- 11 Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário no CIVA.
- 12 Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
- 13 Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
- 14 Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica
- 15 No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
 - a) Relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - c) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- 16 Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva check-list.